CONTRATO N.º. 024/2018

Proc. Adm. nº 017/2018
Convite nº 002/2018

Pelo presente instrumento particular a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA*****,** com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **KGP LOCAÇÃO DE SOM E IMAGEM LTDA-ME***,* com sede à rua Cândido de Alvim de Paula, n.º 311, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 05.870.961/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA,** aqui representada pelo Sr. Matheus Trecenti Capoani, sócio proprietário, portador do RG n.º 28.108.994-2 e CPF n.º 286.192.178-10, tendo em vista o resultado do convite supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de som, iluminação e infraestrutura para o carnaval 2018, que será realizado entre os dias 10 a 13 de fevereiro conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **CONVITE N.º 002/2018** e seus anexos;
c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de:

Item	Descrição	Valor (R$)
1	Serviços de Sonorização	12.000,00
3	Serviços de Ampliação de Palco	2.500,00
6	Serviço de locação de 1 tenda 16x10	5.000,00
Total		19.500

4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos.

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a conclusão de cada etapa dos serviços e emissão da nota fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.

4.3. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

4.4. As despesas decorrentes do contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

11 – Diretoria de Cultura
11.01 – Serviços de Cultura

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 515

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA
DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.3. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a

adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para aceitar a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, sendo que os profissionais, ARTs, equipamentos e demais estruturas deverão estar disponíveis para vistoria e montagem no prazo mínimo de 03 **(três) dias** anteriores ao início do evento.

8.1.1 A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura, e atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Anexo II do edital.

8.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;

c)Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;

d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;

e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;

f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

i) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

j) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;

k) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os equipamentos e estruturas envolvidas;

l)Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, **laudos de ensaios** de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO;

m) Retirar todos os equipamentos e demais estruturas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do evento;

o) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;

8.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a Contratada:

a) Permitir o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais públicos indicados neste contrato para a consecução do mesmo;
b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
c) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 02 de fevereiro de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

_____
José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Pela **CONTRATADA:**

_____
Matheus Trecenti Capoani
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2-_____

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO N.º. 025/2018

Proc. Adm. nº 017/2018
Convite nº 002/2018

Pelo presente instrumento particular a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA***, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **FÁBIO SUTIL,** com sede à rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 121, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 24.719.466/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA,** aqui representada pelo Sr. Fábio Sutil, proprietário, portador do RG n.º 41.506.867-8 e CPF n.º 375.841.258-75, tendo em vista o resultado do convite supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de som, iluminação e infraestrutura para o carnaval 2018, que será realizado entre os dias 10 a 13 de fevereiro conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **CONVITE N.º 002/2018** e seus anexos;
c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de:

Item	Descrição	Valor (R$)
2	Serviços de Iluminação	7.000,00
4	Serviços de Estrutura/Grid	2.200,00
5	Serviços de Locação de 4 tendas	7.000,00
Total		16.200

4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos.

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a conclusão de cada etapa dos serviços e emissão da nota fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.

4.3. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

4.4. As despesas decorrentes do contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

11 – Diretoria de Cultura
11.01 – Serviços de Cultura
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 515

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA
DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.3. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para aceitar a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, sendo que os profissionais, ARTs, equipamentos e demais estruturas deverão estar disponíveis para vistoria e montagem no prazo mínimo de 03 **(três) dias** anteriores ao início do evento.

8.1.1 A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos

serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura, e atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Anexo II do edital.

8.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;

c)Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;

d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;

e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;

f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

i) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

j) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;

k) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os equipamentos e estruturas envolvidas;

l)Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, **laudos de ensaios** de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO;

m) Retirar todos os equipamentos e demais estruturas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do evento;

o) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;

8.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a Contratada:

a) Permitir o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais públicos indicados neste contrato para a consecução do mesmo;
b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
c) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 02 de fevereiro de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

_____
José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Pela **CONTRATADA:**

_____
Fábio Sutil
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2-_____
Nome:
RG: